

143	Decreto	43080/2002	Saída de mercadoria, inclusive obra de arte, com destino a leilão, a exposição ou a feira, para exibição ao público ou para prática desportiva, observado o disposto nas notas "1" a "3", ao final deste Anexo.	Item 4, Anexo III	14/12/2002	15/12/2002	16/07/2014	Redação alterada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.560, de 16/07/2014.
144	Decreto	43080/2002	Saída de mercadoria, remetida para fins de demonstração, no Estado, observado o disposto nas notas "1" a "4", ao final deste Anexo, e o seguinte:	Item 7, Anexo III	14/12/2002	15/12/2002	18/11/2008	Redação alterada pelo art. 1º, V, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.
145	Decreto	43080/2002	a) o retorno da mercadoria será acobertado pela nota fiscal de remessa, quando o destinatário for o próprio remetente;	Item 7, Anexo III	14/12/2002	15/12/2002	31/03/2008	Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.
146	Decreto	43080/2002	Saída de veículo automotor de produção nacional, destinado ao uso exclusivo do adquirente, portador de paraplegia impossibilitado de utilizar os modelos comuns, excluídos os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo.	Item 10, Anexo III	14/12/2002	15/12/2002	28/04/2017	Revogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.
147	Decreto	43080/2002	Saída, no período de 12 de julho de 2001 a 30 de abril de 2003, de gado bovino para "recurso de pasto", nos Estados da Bahia e do Espírito Santo, bem como seu retorno ao território mineiro, observado o disposto em resolução do Secretário de Estado da Fazenda.	Item 12, Anexo III	14/12/2002	15/12/2002	26/05/2017	Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.194, de 26/05/2017.
148	Decreto	43080/2002	Saída, em operação interna, de produto primário destinado à beneficiamento não industrial, observado o disposto nas notas "1" a "4", ao final deste Anexo.	Item 18, Anexo III	17/10/2014	18/10/2014	22/12/2015	Redação alterada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 9º, ambos do Dec. nº 46.915, de 22/12/2015.
149	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, dos produtos alimentícios: a) relacionados nos itens 6, 7, 10 a 13, 25, 29, exceto na hipótese da alínea "c", 30 a 34, 55 a 58 e 62, desde que produzidos no Estado, e nos itens 1 a 5, 8, 9, 14 a 24, 26 a 28, 35 a 37, 44 a 48, 59 a 61, da Parte 6 deste Anexo:	Item 19, "a", Parte 1, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	28/09/2015	Com alterações promovidas pelos Decretos: Dec. nº 46.390, de 27/12/2013; Dec. nº 46.388, de 27/12/2013; Dec. nº 46.354, de 26/11/2013; Dec. nº 45.587, de 15/04/2011; Dec. nº 45.515, de 15/12/2010; Dec. nº 45.405, de 22/06/2010; Dec. nº 45.438, de 04/08/2010; Dec. nº 44.763, de 27/03/2008; Dec. nº 44.206, de 13/01/2006;
150	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de vinho promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	Item 43, Parte 1, Anexo IV	30/09/2003	30/09/2003	30/09/2014	Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618, de 30/09/2003.
151	Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de vinho nacional, promovida pelo estabelecimento industrial, com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	Item 43, Parte 1, Anexo IV	01/10/2014	01/10/2014	31/03/2017	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.616, de 19/10/2014. Revogado pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.108, de 19/12/2016.
152	Decreto	43.080/2002	Saída de gado bovino ou bufalino promovida por estabelecimento de produtor rural situado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002.	Item 62, Parte 1, Anexo IV	07/07/2012	07/07/2012	31/10/2012	Dec. nº 46.002, de 06/07/2012.
153	Decreto	43.080/2002	Saída de gado bovino ou bufalino promovida por estabelecimento de produtor rural situado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, no qual haja situação de emergência homologada pelo Poder Executivo Estadual, mediante Decreto.	Item 66, Parte 1, Anexo IV	09/03/2013	09/03/2013	30/06/2013	Dec. nº 46.176, de 08/03/2013.
154	Decreto	43.080/2002	Saída de gado bovino ou bufalino promovida por estabelecimento de produtor rural situado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, no qual haja situação de emergência homologada pelo Poder Executivo Estadual, mediante Decreto.	Item 68, Parte 1, Anexo IV	20/08/2013	31/12/2013	31/01/2014	Acrescido pelo Dec. nº 46.299, de 20/08/2013 alterado pelo Dec. nº 46.378, de 20/12/2013. Revogado pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.427, de 28/01/2014.
155	Decreto	43.080/2002	Feijão	Item 2, Parte 6, Anexo IV	15/12/2002	28/03/2012	29/09/2015	Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.845, de 29/09/2015.
156	Decreto	43.080/2002	Produtos comestíveis resultantes do abate de aves, peixes, bufalino, caprino, ovino, em estado natural, resfriados ou congelados.	Item 6, Parte 6, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	31/01/2011	Alterado pelo Dec. nº 45.515, de 15/12/2010.
157	Decreto	43.080/2002	Carne bufalina, caprina, ovina, salgada ou seca	Item 7, Parte 6, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	31/01/2011	Alterado pelo Dec. nº 45.515, de 15/12/2010.
158	Decreto	43.080/2002	Alho, em estado natural	Item 38, Parte 6, Anexo IV	15/12/2002	15/12/2002	11/03/2014	Revogado pelo Dec. nº 46.456, de 11/03/2014.
159	Decreto	43.080/2002	Produtos comestíveis resultantes do abate de aves inclusive os relacionados no item 62 da Parte 6.	Item 60, Parte 6, Anexo IV	15/12/2010	01/02/2011	30/04/2011	Dec. nº 45.515, de 15/12/2010 alterado pelo Dec. nº 45.587, de 15/04/2011.
160	Decreto	43.080/2002	Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs, que se refere o art. 44-E, poderá ser autorizado, mediante regime especial, o creditamento de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago.	art. 44-F, Parte 1, Anexo IX	01/01/2015	01/01/2015	28/04/2017	Redação dada pelo Decreto 46.666, de 15/12/2014 e Decreto 46.916, de 22/12/2015
161	Decreto	43.080/2002	Define base de cálculo diferenciada nos primeiros cinco anos contados da data do início da geração de energia pelo mini ou microgerador	art. 53-K, § 1º, Parte 1, Anexo IX	16/10/2013	01/09/2013	30/06/2017	Redação dada pelo Decreto nº 46.334, de 15/10/2013/2017 e revogado pelo Decreto nº 47.231, de 04/08/2017
162	Decreto	43.080/2002	Diferimento do pagamento do imposto incidente na operação interna com café em grão, realizada até 31 de maio de 2011, e destinada à CONAB, nas aquisições vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); ao exercício de opção de venda por produtor rural ou cooperativa, detentores de contratos de opção de venda de produtos agropecuários, de acordo com a Resolução nº 3.711, de 16 de abril de 2009, do Banco Central do Brasil, e o Regulamento de Vendas de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 1/97 da CONAB; ao pagamento de dívidas originárias de operações de crédito com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (FUNCAFE), objeto de dação em pagamento, de acordo com a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e Resolução nº 3.799, de 10 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil; ou ao pagamento de financiamento de pré-comercialização/estocagem, de acordo com a Resolução nº 3.805, de 28 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil.	art. 90-J a 90-M, Parte 1, Anexo IX	21/11/2009	21/11/2009	31/05/2011	Acrescido pelo Decreto nº 45.219, de 20/11/2009
163			Art. 105. A base de cálculo do imposto incidente sobre o fornecimento de água natural canalizada, bruta ou purificada após tratamento, é o valor da operação relativa ao fornecimento de água a distribuidor ou a consumidor final. § 1º O fornecedor de água, em substituição aos créditos relativos às entradas de mercadorias em seu estabelecimento e à utilização de serviços, poderá optar pelo crédito global presumido de 60% (sessenta por cento) do imposto devido	art. 105, Parte 1, Anexo IX c/c Decreto nº 32.257, de 12/12/1990	14/12/2002	15/12/2002	12/05/2014	Revogado pelo Decreto nº 46.505, de 12/05/2014
164	Decreto	43.080/2002	Diferimento alcança o imposto devido no retorno de industrialização realizada sob encomenda de contribuinte do imposto.	art. 111, § 4º, Parte 1, Anexo IX	18/05/2007	18/05/2007	12/05/2014	Alterado pelo Decreto nº 46.504, de 12/05/2014
165	Decreto	43.080/2002	Diferimento nas operações com café em grão alcança o imposto devido no retorno de industrialização ou de beneficiamento não industrial, realizado sob encomenda de contribuinte do imposto.	art. 111, § 4º, Parte 1, Anexo IX	13/05/2014	13/05/2014	22/12/2015	Alterado pelo Decreto nº 46.915, de 22/12/2015
166	Decreto	43.080/2002	Assegura crédito presumido: a) à cooperativa de produtor rural e ao estabelecimento industrial destinatários, observado o disposto no inciso XXXIII do art. 75 deste Regulamento; b) ao estabelecimento exportador, observado o disposto no inciso XXXIV do art. 75 deste Regulamento.	art. 459, III, Parte 1, Anexo IX	10/05/2009	10/05/2009	09/05/2013	Alterado pelo Decreto nº 46.238, de 09/05/2013
167	Decreto	43.080/2002	Nas operações interestaduais e nas operações destinadas a pessoa não contribuintes do imposto, em substituição ao sistema normal de débito e crédito, o produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física apurará o imposto devido utilizando-se de crédito equivalente aos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o valor do imposto debitado.	art. 460, Parte 1, Anexo IX	30/01/2011	01/03/2011	24/05/2011	Alteração do caput do artigo pelo Decreto nº 45.606, de 24/05/2011.
168	Decreto	43.080/2002	Na hipótese em que o adquirente de leite com o tratamento tributário a que se refere o art. 485 desta Parte promover saídas de leite cru ou pasteurizado, inclusive o desnatado, e de creme de leite, não acondicionados em embalagem própria para consumo, para industrialização no Estado, será emitida nota fiscal com diferimento do ICMS e o crédito relativo à aquisição do leite será transferido ao estabelecimento destinatário.	art. 488, Parte 1, Anexo IX	19/12/2009	19/12/2009	27/11/2013	Alterado pelo Decreto nº 46.355, de 27/11/2013
169	Decreto	43.080/2002	Na hipótese em que o adquirente de leite com o tratamento tributário a que se refere o art. 485 desta Parte promover saídas de leite cru, concentrado, em pó ou pasteurizado, inclusive o desnatado, e de creme de leite, não acondicionados em embalagem própria para consumo, para industrialização no Estado, será emitida nota fiscal com diferimento do ICMS e o crédito relativo à aquisição do leite será transferido ao estabelecimento destinatário.	art. 488, Parte 1, Anexo IX	28/11/2013	28/11/2013	30/04/2014	Alterado pelo Decreto nº 46.497, de 30/04/2014.
170	Decreto	43.080/2002	Nas operações com leite, além do regime tributário previsto neste Capítulo, aplicam-se os seguintes benefícios nas operações com leite tipo "A", "B" ou "C", inclusive longa vida, em embalagem que permita sua venda a consumidor final: isenção do imposto, nos termos do item 13 da Parte I do Anexo I, nas operações internas promovidas por estabelecimento varejista com destino a consumidor final;	art. 489, II, "c" e "d", Parte 1, Anexo IX	19/12/2009	19/12/2009	31/01/2011	Alterado pelo Decreto nº 45.515, de 15/12/2010.
171	Decreto	43.080/2002	d) redução da base de cálculo, nos termos do item 19 da Parte 1 do Anexo IV, de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento), nas operações internas promovidas pelo estabelecimento não varejista com destino a consumidor final.	arts. 498 a 500, Parte 1 e Parte 6, Anexo IX	01/08/2011	01/08/2011	31/05/2014	Revogados pelo Decreto nº 46.517, de 28/05/2014. O benefício passou a ser disciplinado no art. 6º do Anexo XVI do RICMS
172	Decreto	43.080/2002	Autoriza a apropriação integral do crédito vinculado à operação com bem adquirido diretamente do estabelecimento fabricante localizado neste Estado e destinado à integração ao ativo imobilizado dos estabelecimentos industriais adquirentes com atividade relacionada na Parte 6 do referido Anexo, relativamente às aquisições ocorridas no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2013.	art. 501, II, Parte 1, Anexo IX	18/12/2012	18/12/2012	07/07/2017	Alterado pelo Decreto nº 47.216, de 07/07/2017
173	Decreto	46.318/2013	Regime diferenciado de apuração e pagamento do imposto nas operações promovidas por meio do estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da CNAE, mediante regime especial para fins de determinação da base de cálculo nas transferências interestaduais, valores ou critérios distintos, concessão, como medida de simplificação, de crédito presumido nas saídas tributadas, equivalente ao percentual total ou parcial de créditos regularmente apropriados, limitado a 30% (trinta e dois por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal.	art. 2º	26/09/2013	28/12/2011	13/05/2015	Revogado pelo Dec. 46.757 de 13/05/2015
174	Decreto	46.458/2014	I - em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	art. 1º, I, II	14/03/2014	14/03/2014	20/03/2014	Dispõe sobre o tratamento tributário a ser concedido nas operações relacionadas a máquinas e equipamentos que especifica, e dá outras providências.
175	Decreto	46.458/2014	Art. 1º Fica concedido, ao estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, relativamente às vendas realizadas em operações internas destinadas a usuário final ou em operações interestaduais, crédito presumido do ICMS: "I - de 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); ou II - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento)."	art. 3º, I, II	14/03/2014	14/03/2014 e republicado no MG de 19/03/2014	20/03/2014	Dispõe sobre o tratamento tributário a ser concedido nas operações relacionadas a máquinas e equipamentos que especifica, e dá outras providências.